



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 ,DE 17 DE ABRIL DE 2001.

“Concede isenção de taxas às pequenas e microempresas que estão na informalidade, para regularização fiscal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar de todas as Taxas incidentes, para regularização das pequenas e microempresas situadas no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Para obtenção do direito de que trata o artigo 1º, a empresa provará a condição de pequena ou micro, através de documento cadastral expedido pela Junta Comercial do Estado.

Art. 3º. A isenção prevista nesta lei perdurará pelo prazo de seis meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As obrigações acessórias decorrentes de atividades das pequenas e microempresas, deverão ser cumpridas.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município